

Regulamento de Projeto de Aptidão Profissional

Extraído do Regulamento Interno (pp. 135 a 143)

Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior

Viana do Castelo

















Índice

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL	4
ÓRGÃOS/ELEMENTOS A ENVOLVER NO PROCESSO DA PAP	4
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	4
ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS CURRICULARES	7
CONCRETIZAÇÃO E CONCEÇÃO DO PROJETO	7
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO	8
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL	
REQUISITOS	8
JÚRI DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL	9
DEFESA DA PAP	9
AVALIAÇÃO DA PAP	10
DISPOSIÇÕES EINAIS	11







Prova de Aptidão Profissional

- 1. A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.
- 2. O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo Aluno Formando em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
- 3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
- 4. O enquadramento legal é feito pela Portaria 235-A/2018 de 23 agosto. A PAP reger-se-á em todas as matérias não previstas no presente diploma, ou noutra regulamentação a observar pela escola, por regulamento específico aprovado pelos órgãos competentes da escola, como parte integrante do respetivo Regulamento Interno".

Órgãos/Elementos a envolver no processo da PAP

- 5. Os Órgãos/Elementos a envolver no processo da PAP são os seguintes:
- a) Diretor;
- b) Conselho Pedagógico;
- c) Coordenador dos Cursos Profissionais;
- d) Diretor de Curso;
- e) Diretor de Turma;
- f) Professor Orientador e Acompanhante do projeto conducente à PAP;
- g) Júri da PAP;
- h) Professor Acompanhante da Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
- i) Aluno Formando;
- j) Monitor da entidade de estágio;
- k) Encarregado de Educação do Aluno Formando menor de idade.

Competências e atribuições

- 6. Competências e atribuições Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, definidas no Regulamento Interno ou delegadas, são competências e atribuições do:
 - 6.1 Diretor:









- a) Designar os Professores Orientadores e Acompanhantes do projeto conducente à PAP preferencialmente de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica;
- b) Designar o júri da prova;
- c) Presidir ao júri da PAP, na figura do seu Presidente;
- d) Autorizar o local onde se vai realizar a PAP.
- 6.2 Conselho Pedagógico:
- a) Aprovar os critérios de avaliação da PAP, enviados através do Coordenador dos Cursos Profissionais;
- b) Decidir, de acordo com a sua competência, sobre os casos omissos na lei geral e no Regulamento Interno.
- 7. Coordenador dos Cursos Profissionais:
- a) Articular com o Diretor, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da PAP;
- b) Propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação da PAP, depois de ouvidos os Diretores de Curso e professores das disciplinas da componente de formação técnica.
- 8. Diretor de Curso:
- a) Organizar e supervisionar as diferentes ações, articulando-se com os Professores Acompanhantes, Monitores e Alunos Formandos;
- b) Propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação da PAP, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente técnica do curso;
- c) Informar o Coordenador dos Cursos Profissionais das ações desenvolvidas, trabalhando em colaboração com o mesmo;
- d) Servir de elo de ligação entre os vários intervenientes.
- 9. Diretor de Turma:
- a) Apoiar o Professor Acompanhante do projeto no exercício das suas funções;
- b) Colaborar com o Diretor de Curso;
- c) Intervir junto dos Alunos Formandos e Encarregados de Educação quando solicitado.
- 10. Professor Orientador e acompanhante do projeto conducente à PAP:
- a) Dar a conhecer ao Aluno Formando ou ao seu Encarregado de Educação, quando menor, os critérios de avaliação e o presente regulamento;
- b) Motivar no Aluno Formando o interesse pela sua realização pessoal e profissional como









técnico;

- c) Orientar o Aluno Formando na escolha do projeto a desenvolver e do produto a apresentar, em articulação com os professores da componente técnica;
- d) Ajudar a sistematizar as estratégias de desenvolvimento ao longo do projeto em conjunto com o Professor Acompanhante da FCT;
- e) Apoiar o Aluno Formando na elaboração de um plano de trabalho após a escolha do tema, para o desenvolvimento do seu projeto em conjunto com o Professor Acompanhante da FCT;
- f) Orientar o Aluno Formando na escolha de várias hipóteses de solução de problemas ou encaminhá-lo para professores das áreas em questão;
- g) Monitorizar os relatórios, avaliar o trabalho realizado ao longo do projeto e o produto final;
- h) Auxiliar na organização estrutural da documentação, verificar o tratamento de texto e sua apresentação gráfica e colaborar na preparação da defesa do projeto;
- i) Orientar o Aluno Formando na realização e na redação do relatório final;
- j) Recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do projeto, realizando uma avaliação contínua eminentemente formativa;
- k) Decidir se o produto, objeto ou produção escrita ou de outra natureza, e o relatório final estão em condições de serem presentes ao júri, isto é, obtendo a classificação mínima de 9,5 valores;
- I) Elaborar no final do projeto, um parecer escrito onde constem todas as informações que considere pertinentes para a avaliação;
- m) Manter o Diretor de Curso informado do desenvolvimento do projeto;
- n) Participar no júri da PAP;
- o) Lançar a classificação da PAP na respetiva pauta.
- 11. Júri da PAP
- a) Apreciar e avaliar o relatório final e o produto;
- b) Proceder à avaliação final da prova com os parâmetros de avaliação aprovados;
- c) Elaborar ata de avaliação final.
- 12. Aluno/Formando
- a) Ser sensível à motivação que lhe é dada para realizar o projeto/PAP;
- b) Estruturar um plano de projeto, a partir do tema escolhido;
- c) Cumprir o plano do projeto;
- d) Desenvolver atividades de investigação e pesquisa;









- e) Definir as estratégias do projeto conjuntamente com o Professor Acompanhante;
- f) Ser capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos no curso;
- g) Comparecer junto do Professor Acompanhante sempre que este o solicite para apreciar o desenvolvimento do projeto;
- h) Solicitar o apoio do Professor Acompanhante sempre que necessite;
- i) Fazer autoavaliação.

Organização dos tempos curriculares

- 13. Organização dos tempos curriculares
- a) Será concedido, se possível, durante o período de acompanhamento do projeto, ao Professor Orientador da PAP, um bloco de 90 minutos da componente não letiva do seu horário;
- b) Nos tempos referidos no ponto anterior, o Professor Orientador deverá estar disponível em local e horário compatível com o dos alunos formandos;
- c) Quando o número de formandos assim o permitir, cada turma poderá ter mais que um Professor Orientador de PAP de modo a que este número não ultrapasse os 10 formandos por Professor Orientador.

Concretização e Conceção do Projeto

- 14. Concretização e Conceção do Projeto
- a) A concretização do projeto ocorre após o 2.º ano do plano curricular;
- b) A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
 - i. Conceção do projeto;
 - ii. Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
 - iii. Autoavaliação e elaboração do relatório final;
- Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade;
- d) O Aluno Formando, sempre apoiado pelo Professor Orientador do projeto conducente à PAP, concebe o anteprojeto que deverá ir ao encontro do perfil de saída do curso e ser estruturado da seguinte forma: Identificação do Aluno Formando; Tema do projeto; Descrição do projeto; Parecer positivo do Professor Orientador do projeto conducente à PAP;
- e) O anteprojeto deve ser entregue, por escrito, ao Diretor de Curso tendo como limite de entrega o primeiro período do 3.º ano de formação;
- f) O teor do anteprojeto deve ser dado a conhecer ao Conselho de Turma em tempo oportuno;







- g) A aprovação deverá ser dada a conhecer ao Aluno Formando;
- h) O anteprojeto deverá ser arquivado no dossier de PAP do respetivo curso.

Desenvolvimento do Projeto

15. Desenvolvimento do Projeto.

O projeto será iniciado na Escola, realizado nela e/ou fora dela, na entidade da FCT. Sempre que uma parte do desenvolvimento do projeto seja feita na entidade da FCT, o Monitor terá como função específica a definição e orientação das diferentes tarefas a realizar pelos Alunos Formandos, bem como a avaliação dos mesmos. Quando o projeto se realize na escola, os Alunos Formandos serão acompanhados por professores do curso para além do Professor Orientador.

Elaboração do Relatório Final

- 16. Elaboração do Relatório Final
- a) A defesa do projeto terá por base o produto, objeto ou produção escrita ou de outra natureza, bem como o relatório final, que deverá ser entregue ao Diretor de Curso até um mês antes da data prevista para a realização da PAP, com parecer do Professor Orientador e acompanhante do projeto conducente à PAP de como está tudo em condições de ser presente ao júri;
- Todos os documentos s\u00e3o presentes ao j\u00eari at\u00ea 15 dias \u00eateis antes da data de realiza\u00e7\u00e3o da prova;
- c) O relatório final integra, nomeadamente:
 - i. Introdução com a fundamentação da escolha do projeto;
 - ii. Objetivos;
 - iii. Desenvolvimento (atividades; documentos ilustrativos da concretização do projeto; problemas e soluções encontrados);
 - iv. Análise crítica global da execução do projeto considerando as principais dificuldades, obstáculos e estratégias de superação;
 - v. Autoavaliação;
 - vi. Bibliografia;
 - vii. Anexos (incluindo os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do Professor Orientador).

Requisitos

- 17. Requisitos
- a) A PAP será apresentada após a conclusão da Formação em Contexto de Trabalho;
- b) A PAP terá a duração máxima de 60 minutos;
- c) Para a apresentação e defesa do produto, objeto ou produção escrita ou de outra natureza









e o relatório final deverão ter a classificação mínima de 9,5 valores;

d) No caso dos alunos formandos indicarem o local, ou locais, onde pretendem realizar a PAP, compete à escola, de acordo com o presente regulamento, proceder ou não, à aceitação dos mesmos.

Júri da Prova de Aptidão Profissional

- 18. Júri da Prova de Aptidão Profissional
- a) O júri de avaliação da PAP é designado pelo Órgão de Gestão e terá a seguinte composição:
 - i. Diretor, que preside;
 - ii. Coordenador dos Cursos Profissionais;
- iii. Diretor de Curso;
- iv. Diretor de Turma;
- v. Professor Orientador do Projeto;
- vi. Um representante das Associações Empresariais ou das Empresas de setores afins ao curso;
- vii. Um representante das Associações Sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
- viii. Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso;
- b) O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas i) a iv) e dois dos elementos a que se referem as alíneas vi) a viii) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- c) No caso dos Alunos Formandos que já terminaram o seu ciclo de formação e quando tal não for possível, o Diretor de Turma será substituído pelo Diretor de Curso;
- d) Nas suas faltas ou impedimentos, o Diretor é substituído pelo seu substituto legal, ou, na impossibilidade deste, e pela ordem enunciada, um dos professores a que se referem as alíneas ii) a iv) do n.º 18, ou, ainda, no impedimento destes, por um professor a designar de entre os professores com competência técnica de acordo com o curso visado;
- e) De todas as reuniões do júri será lavrada uma ata.

Defesa da PAP

- 19. Defesa da PAP Haverá duas épocas para defesa do projeto: Primeira Época junho/julho. Outras, com períodos de intervalo mínimo de 3 meses.
 - a) Os alunos formandos que entregarem o relatório após a data limite para entrega (15 dias antes da data prevista para a realização da PAP), só poderão realizar a PAP no período seguinte previsto no ponto anterior;



- b) O Aluno Formando que, por razão justificada, não compareça à PAP deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação, podendo esta ser entregue através do Encarregado de Educação;
- c) No caso de ser aceite a justificação, o presidente do júri marca a data de realização da nova prova;
- d) A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar, só a podendo realizar na 2.ª época ou no ano letivo seguinte;
- e) O aluno externo que pretenda realizar a PAP deve apresentar um requerimento ao Diretor até 31 de outubro do ano letivo a que se propõe para que lhe seja possibilitada a sua realização desde que:
 - i. não tenham passado mais do que dois anos letivos após a data em que o mesmo aluno deveria ter concluído o seu curso;
- ii. se encontre em funcionamento no Agrupamento o terceiro ano do respetivo curso;
- f) Caso o requerimento seja deferido, a realização de PAP ficará condicionada à existência de calendário de defesa de PAP no ano letivo a que se propõe e pressuporá a frequência obrigatória de sessões de acompanhamento e monitorização do projeto, dinamizadas pelo Diretor de Curso ou por um professor a designar pela Direção.

Avaliação da PAP

20. Avaliação da PAP

- a) A avaliação é contínua e formativa ao longo de todo o processo, sendo a etapa final do projeto (PAP) decisiva, representando a síntese quantitativa dos resultados alcançados;
- b) Sempre que a natureza dos relatórios apresentados exija uma avaliação que pressuponha o desempenho concreto de uma tarefa, compete ao júri a definição da metodologia a aplicar para a referida avaliação;
- c) A classificação da PAP é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte), arredondada à unidade;
- d) Na apreciação final do projeto, o júri deverá ponderar a avaliação, tendo em conta os seguintes critérios de classificação:
 - i. Desenvolvimento do projeto e relatório final (55%-75%);
 - ii. Defesa do projeto (25%-45%);
- e) O Aluno Formando que, tendo comparecido à PAP, não tenha obtido aprovação, poderá realizar nova prova, na 2.ª época, em data a definir pelo Diretor, em articulação com o presidente do júri;
- f) A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.



- 21. Organização Processual e Publicitação das Classificações A classificação obtida pelo Aluno Formando na PAP será afixada em local público, nos dois dias úteis subsequentes à apresentação do projeto.
 - 22. Das decisões do Júri sobre a Prova de Aptidão Profissional não cabe recurso.
- 23. Avaliação Final de Curso A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)] / 3$$

sendo:

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da Formação em Contexto de Trabalho, arredondada às décimas; PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às décimas.

24. De acordo com a Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão de curso, mas não entra no apuramento da classificação final do mesmo, exceto quando o aluno pretende prosseguir estudos nesta área (a partir do ano letivo de 2013-14 e para os alunos que iniciam o ciclo de formação – 10.º ano).

Disposições Finais

- 1. As disposições insertas no presente Regulamento não podem contrariar ou sobrepor-se à legislação em vigor, nomeadamente a respeitante ao funcionamento dos C.P.
- 2. As eventuais omissões sobre matéria contida neste anexo do regulamento interno serão analisadas com base na legislação em vigor referente ao Ensino Profissional Secundário.